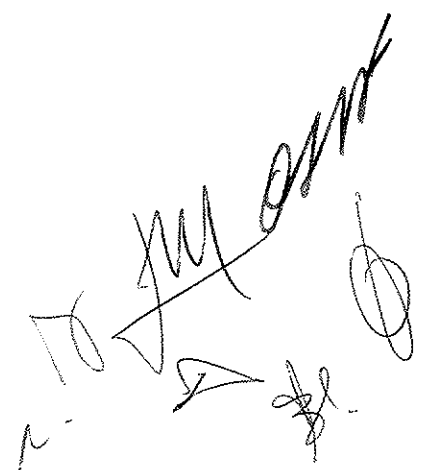



**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO
CTC – CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S/A**



 CTC CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA	Política de Divulgação de Informações			Nº: POL-GR 01.001
	Data elaboração:	Versão: 1	Autor:	Última revisão:

1. OBJETIVO

1.1 A Política de Divulgação de Informações (“Política de Divulgação”) tem como objeto estabelecer as práticas a serem observadas pelo CTC – CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S/A (“Companhia” ou “CTC”) e pelas Pessoas Vinculadas, conforme definido a seguir, no que diz respeito à divulgação e uso de informações que representem Ato ou Fato Relevante, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 03/01/2002, conforme alterada.

1.2 A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações, evitando-se, desta forma, o uso indevido de Informações Privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, dos mercados de valores mobiliários e da própria Companhia.

1.3 Dessa forma, esta Política de Divulgação estabelece diretrizes e procedimentos gerais a serem observados na divulgação de Ato ou Fato Relevante e na manutenção do sigilo de tais informações ainda não divulgadas, com o escopo de divulgar aos órgãos competentes e aos mercados de valores mobiliários informações completas e tempestivas sobre Atos e Fatos Relevantes relacionados à Companhia, assegurando igualdade e transparência dessa divulgação a todos os interessados, sem privilegiar alguns em detrimento de outros.

1.4 As Pessoas Vinculadas deverão firmar o seu respectivo Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo A desta Política de Divulgação.

2. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo, quando grafados com iniciais maiúsculas, na sua forma singular ou plural, terão o seguinte significado:


Acionistas Controladores: o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou com controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

Administradores: os membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia, titulares e suplentes, conforme aplicável.

Ato ou Fato Relevante: qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários, como, por exemplo, (a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva; (b) mudança no controle da Companhia, inclusive

X

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several initials at the bottom right.

 CTC CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA	Política de Divulgação de Informações			Nº: POL-GR 01.001
	Data elaboração:	Versão: 1	Autor:	Última revisão:

através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas; (c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia; (d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa; (e) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro; (f) decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta da Companhia; (g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas; (h) transformação ou dissolução da Companhia; (i) mudança na composição do patrimônio da Companhia; (j) mudança de critérios contábeis; (k) renegociação de dívidas; (l) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações; (m) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia; (n) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação; (o) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como alienação de ações assim adquiridas; (p) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro; (q) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público; (r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação; (s) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço; (t) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia; (u) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e (v) pedido de recuperação judicial, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

Bolsa de Valores: quaisquer bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

Companhia ou CTC: CTC – Centro de Tecnologia Canavieira S/A.

Conselho de Administração: Conselho de Administração da Companhia.

Conselho Fiscal: Conselho Fiscal da Companhia, se instalado.

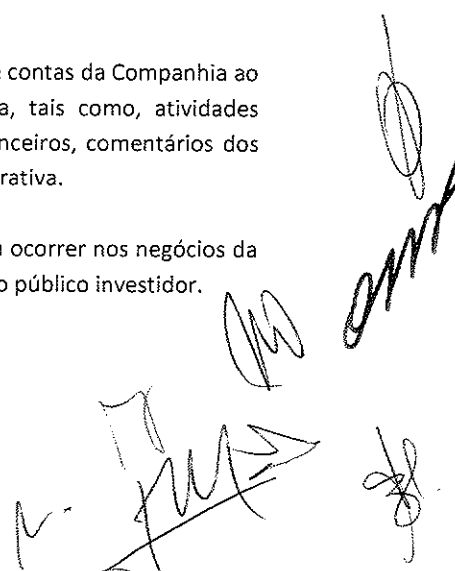
CVM: Comissão de Valores Mobiliários.


Diretor de Relações com Investidores: o diretor de relações com investidores da Companhia, eleito por seu Conselho de Administração, para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM.

Ex-Administradores: significa os ex-Diretores e ex-membros do Conselho de Administração do CTC, que deixarem de integrar a administração do CTC.

Formulário de Referência: principal informe de comunicação e de prestação de contas da Companhia ao público, e nele estão reunidas informações relevantes sobre a Companhia, tais como, atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa.

Informação Privilegiada: todo Ato ou Fato Relevante, ocorrido ou que venha a ocorrer nos negócios da Companhia, que ainda não tenha sido divulgado de modo preciso e completo ao público investidor.

 CTC CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA	Política de Divulgação de Informações			Nº: POL-GR 01.001
	Data elaboração:	Versão: 1	Autor:	Última revisão:

Instrução CVM 358: Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002.

Lei das Sociedades Anônimas: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas: significa os órgãos da Companhia, constantes de seu Estatuto Social, com funções técnicas ou de assessoramento aos Administradores.

Participação Acionária Relevante: significa a participação que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécies ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, compreendendo também quaisquer direitos sobre referidas ações.

Pessoas Vinculadas: significa, em relação à Companhia, seus: (i) Acionistas Controladores; (ii) Administradores; (iii) membros do Conselho de Administração; (iv) membros do Conselho Fiscal; (v) membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, instituídos por disposição estatutária ou legal; (vi) empregados que, em virtude de seu cargo, função ou posição, ou circunstancialmente, tenham acesso a informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes; e (vii) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nos Acionistas Controladores, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha acesso ou conhecimento de informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes.

Política de Divulgação: a presente Política de Divulgação de Informações do CTC – CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S/A.

Sociedades Coligadas: sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, conforme definido no art. 243 da Lei das Sociedades Anônimas.

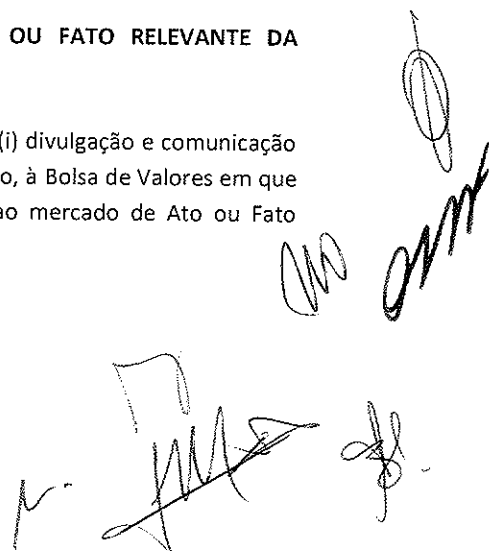
Sociedades Controladas: sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores.


Termo de Adesão: instrumento assinado pelas Pessoas Vinculadas, nos termos do Anexo A, por meio do qual as Pessoas Vinculadas manifestam sua ciência com relação às regras contidas nesta Política de Divulgação.

Valores Mobiliários: quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição e notas promissórias de emissão da Companhia ou referenciados a qualquer desses Valores Mobiliários, e quaisquer outros Valores Mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados no Brasil.

3. PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA INFORMAR E DIVULGAR ATO OU FATO RELEVANTE DA COMPANHIA

3.1 O Diretor de Relações com Investidores é o principal responsável pela (i) divulgação e comunicação de informações referentes a Atos ou Fatos Relevantes à CVM e, se for o caso, à Bolsa de Valores em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação; e (ii) divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

 CTC CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA	Política de Divulgação de Informações			Nº: POL-GR 01.001
	Data elaboração:	Versão: 1	Autor:	Última revisão:

3.2 Também é de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores a preparação de comunicações externas para o mercado e, além de outras atribuições legais ou regulamentares aplicáveis:

(a) zelar pela ampla e imediata disseminação de Atos ou Fatos Relevantes, simultaneamente em todos os mercados nos quais a Companhia eventualmente possua Valores Mobiliários admitidos à negociação, assim como ao público investidor em geral;

(c) transmitir informações à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, bem como atualizar o Formulário de Referência;

(d) supervisionar e aprovar quaisquer comunicados ao mercado de Ato ou Fato Relevante, bem como verificar a necessidade de eventuais correções ou revisões;

(e) opinar sobre a possibilidade de adiamento da divulgação de Ato ou Fato Relevante, caso sua imediata revelação coloque em risco interesse legítimo da Companhia; e

(f) analisar eventuais rumores e especulações no mercado sobre a Companhia e determinar se uma resposta e/ou comunicação ao mercado se faz necessária, respeitado o disposto nesta Política de Divulgação.

3.3 Qualquer Pessoa Vinculada deverá prontamente comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenha conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores que tomará as devidas providências e, se for o caso, preparará um documento para divulgação.

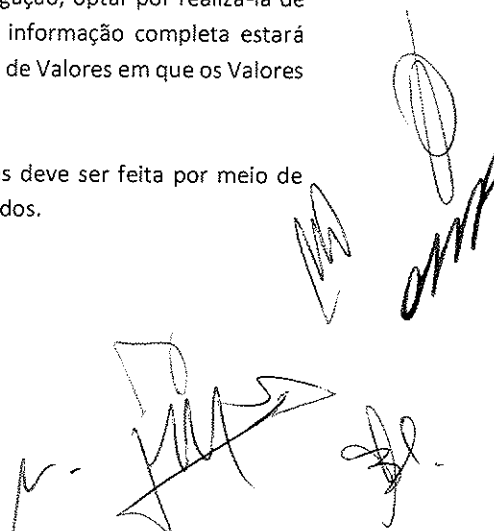
3.4 Em caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do *caput* do artigo 6º da Instrução CVM nº 358/02, as Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento pessoal do Ato ou Fato Relevante e constatarem a referida omissão, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.


3.5 Nas reuniões ou vídeo/áudio conferências com participantes do mercado ou investidores, a Companhia somente poderá ser representada pelo Diretor de Relações com Investidores, ou por pessoas indicadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Relações com Investidores.

4. FORMA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E/OU FATO RELEVANTE

4.1 A Companhia providenciará a publicação de Ato e/ou Fato Relevante nos jornais de grande circulação utilizados pela Companhia. Entretanto, a Companhia poderá, a cada divulgação, optar por realizá-la de forma resumida nos jornais, indicando o endereço da internet onde tal informação completa estará disponível, em teor idêntico àquele remetido à CVM e, se for o caso, à Bolsa de Valores em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

4.2 A comunicação de Ato ou Fato Relevante à CVM e à Bolsa de Valores deve ser feita por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos.

 CTC CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA	Política de Divulgação de Informações			Nº: POL-GR 01.001
	Data elaboração:	Versão: 1	Autor:	Última revisão:

5. A INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E O DEVER DE SIGILO

5.1 As Pessoas Vinculadas deverão (i) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado de valores mobiliários, bem como (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com esses na hipótese de descumprimento.

5.2 Todos aqueles a quem esta Política de Divulgação se aplique deverão tratar de assuntos relacionados ao Ato ou Fato Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer tal informação e abster-se de discutir informações que possam ser consideradas Atos ou Fatos Relevantes em lugares públicos ou na presença de terceiros que não tenham conhecimento de tais informações.

5.3 Para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia a fim de sanar a dúvida.

5.4 Somente os Diretores Presidente e de Relações com Investidores, ou pessoa por eles indicada para este fim, estão autorizadas a comentar, esclarecer ou detalhar o conteúdo do Ato ou Fato Relevante.

5.5 Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, inclusive nos casos em que quaisquer Pessoas Vinculadas, inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comunicarem, pessoalmente ou através de terceiros, Informação Privilegiada a qualquer pessoa não vinculada.

5.6 A Pessoa Vinculada que se desligar da Companhia continua sujeita ao dever de sigilo até que tais informações sejam divulgadas aos órgãos competentes e ao mercado.

5.7 As Pessoas Vinculadas devem ainda: (a) não se valer de Informação Privilegiada para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio de compra ou venda de Valores Mobiliários; e (b) zelar para que a violação do disposto neste artigo não ocorra através de subordinados diretos ou terceiros de sua confiança, respondendo solidariamente com estes.


6. NÃO DIVULGAR É EXCEÇÃO À REGRA

6.1 A regra geral em relação ao Ato ou Fato Relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação. Qualquer questão referente à materialidade de uma determinada questão específica deverá ser analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia e discutida na forma da legislação vigente. Entretanto, há casos em que a divulgação indistinta de Informação Privilegiada que constitua Ato ou Fato Relevante pode pôr em risco interesse legítimo da Companhia. Nessas situações, a não divulgação de Ato ou Fato Relevante relacionado à Companhia será objeto de decisão do Diretor de Relações com Investidores, submetendo à CVM a sua decisão de manter em sigilo.

6.2 Não obstante, o Diretor de Relações com Investidores divulgará imediatamente o Ato ou Fato Relevante, se a Informação Relevante impactar em uma oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados ou se a CVM decidir pela divulgação.

X

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several initials below it.

 CTC CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA	Política de Divulgação de Informações			Nº: POL-GR 01.001
	Data elaboração:	Versão: 1	Autor:	Última revisão:

7. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

7.1 Os procedimentos de comunicação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia por Administradores deverão ser baseados no Artigo 11 da Instrução CVM nº 358/02.

7.2 Os Administradores e os membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas deverão informar à Companhia, na forma estabelecida na Instrução CVM nº 358/02, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou Sociedades Controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

7.3 A comunicação das informações especificadas no item acima deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e, por este, à CVM e, se for o caso, à Bolsa de Valores e/ou mercado de balcão, nos termos do Anexo B desta Política de Divulgação.

7.4 Esta comunicação deverá ser efetuada (i) imediatamente após a investidura no cargo, conforme o caso; e (ii) no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização de cada negócio.

8. POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

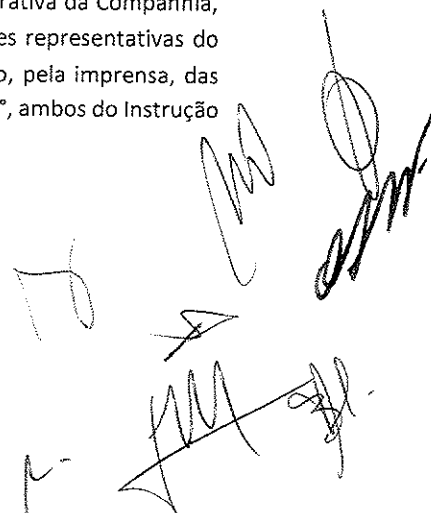
8.1 Os procedimentos de comunicação e divulgação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, que envolvam participação acionária relevante, deverão seguir as diretrizes constantes do Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02.


8.2 Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia deverão comunicar à CVM e, se for o caso, à Bolsa de Valores e/ou mercados de balcão, conforme modelo constante do Anexo C desta Política de Divulgação, quando atingirem participação que, direta ou indireta, corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

8.3 A comunicação à CVM e, se for o caso, à Bolsa de Valores deverá ser encaminhada imediatamente após ser alcançada a participação mencionada na cláusula 8.2 acima. A divulgação deverá ser realizada na forma prevista nesta Política de Divulgação.

8.4 Havendo intenção de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, ou aquisição que gere obrigação de efetuar oferta pública, o adquirente das ações representativas do capital social da Companhia que gere tal obrigação deverá promover a divulgação, pela imprensa, das informações previstas nos incisos I a V do caput do Artigo 12, nos termos do Artigo 3º, ambos do Instrução CVM nº 358/02,

9. DIRETOR RESPONSÁVEL

 CTC CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVEIRA	Política de Divulgação de Informações			Nº: POL-GR 01.001
	Data elaboração:	Versão: 1	Autor:	Última revisão:

9.1 O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento desta Política de Divulgação.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1 Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação, caberá ao Diretor de Relações com Investidores tomar as medidas disciplinares cabíveis internamente, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

10.2 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

10.3 As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação e da legislação específica deverão ressarcir a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

11. ALTERAÇÕES

11.1 O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, promover alterações à presente Política de Divulgação, as quais serão prontamente comunicadas às Pessoas Vinculadas.

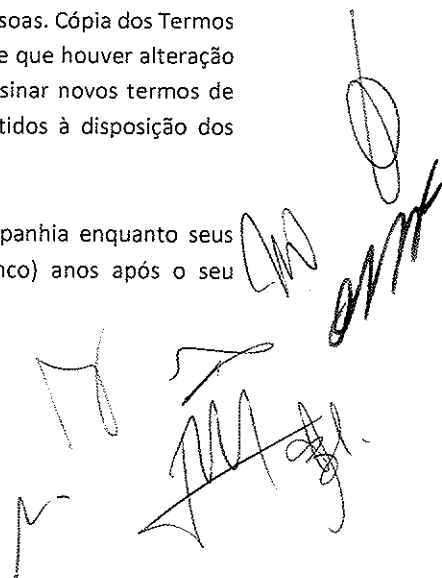
12. TERMO DE ADESÃO


12.1 A adesão a esta Política de Divulgação deverá ser feita por meio de assinatura do Termo de Adesão (Anexo A), que deverá ser arquivado juntamente da relação de pessoas que assinaram esse documento, conforme disposto no Artigo 16, §§1º e 2º da Instrução CVM nº 358.

12.2 Além das Pessoas Vinculadas, deverão aderir à presente Política de Divulgação, por meio do Termo de Adesão, quaisquer outras pessoas que tenham acesso à Informação Privilegiada ou que a Companhia, a seu critério, entenda haver necessidade.

12.3 A Companhia manterá em sua sede, relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, a qual será atualizada continuamente à medida que for necessária a adesão de novas pessoas. Cópia dos Termos de Adesão assinados será entregue ao Diretor Relações com Investidores. Sempre que houver alteração desta Política de Divulgação, os subscritores dos Termos de Adesão deverão assinar novos termos de adesão e entregá-los prontamente à Companhia. Tais documentos serão mantidos à disposição dos órgãos reguladores.

12.4 Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia, e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

 CTC CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA	Política de Divulgação de Informações			Nº: POL-GR 01.001
	Data elaboração:	Versão: 1	Autor:	Última revisão:

13. VIGÊNCIA

13.1 A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS


14.1 A necessidade de pronunciamento, negando ou confirmando notícias, em casos de boatos ou rumores que estiverem afetando o preço ou volume das negociações com os Valores Mobiliários, será avaliada e decidida pelo Diretor de Relações com Investidores.

14.3 Qualquer alteração da presente Política de Divulgação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e à Bolsa de Valores em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, devendo referida comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação.




16


 M. 

 CTC CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA	Política de Divulgação de Informações			Nº: POL-GR 01.001
	Data elaboração:	Versão: 1	Autor:	Última revisão:

ANEXO A

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES
DO CTC – CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S/A**

Pelo presente instrumento, [nome e qualificação], residente e domiciliado na Cidade de [●], Estado de [●], na [endereço], [bairro], CEP [●], portador da Cédula de Identidade RG nº [●] e inscrito no CPF/MF sob o nº [●], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da [nome da companhia], sociedade [anônima/limitada] com sede em [inserir endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [inserir CNPJ], vem, por meio do presente Termo de Adesão, declarar:

(i) ter tomado integral conhecimento das regras constantes da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante do CTC – Centro de Tecnologia Canaveira S/A (“Companhia”), aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, cuja cópia recebeu, inclusive de eventuais alterações ocorridas até a presente data, e

(ii) assumir expressamente o compromisso de cumprir com todas as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições, adotando, nas situações de dúvida, a posição mais conservadora possível.

Declara, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante do CTC – Centro de Tecnologia Canaveira S/A configura infração grave, para os fins previstos no §3º do artigo 11, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

O Declarante firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [data]

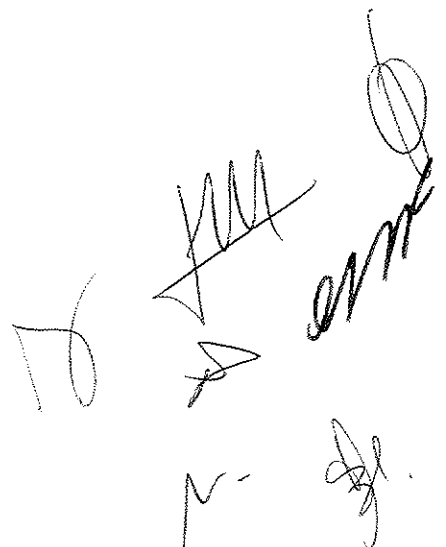
[nome]


Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG nº:

2) _____
Nome:
RG nº:

X



 CTC CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA	Política de Divulgação de Informações			Nº: POL-GR 01.001
	Data elaboração:	Versão: 1	Autor:	Última revisão:

ANEXO B


NEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM VALORES MOBILIÁRIOS DO
CTC – CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S/A

Negociações realizadas com Valores Mobiliários do CTC - Centro de Tecnologia Canaveira S/A e/ou Sociedade Controladora					
[mês/ano]					
Qualificação:			CNPJ:		
Corretora Utilizada:					
Ativo Negociado Código Negociado	Operações Realizadas	Data	Quantidade	Preço	Volume (R\$)
[Companhia Emissora]	Compras				
Ações Ordinárias	Total Compras				
[xxxx3]	Vendas				
	Total de Vendas				
Outras Informações Relevantes					

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signatures and initials

 CTC CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA	Política de Divulgação de Informações			Nº: POL-GR 01.001
	Data elaboração:	Versão: 1	Autor:	Última revisão:

ANEXO C

AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante
Período: [mês/ano]
Nome do Adquirente ou Alienante
Qualificação: CNPJ/CPF:
Data do Negócio
Companhia Emissora
Tipo de Negócio
Tipo de Valor Mobiliário
Quantidade Visada
Quantidade por Espécie e Classe
Preço
Corretora Utilizada
Objetivo da Participação
Número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente
Quantidade de ações objeto de conversão de debêntures, por espécie e classe, se for o caso
Quantidade de outros valores mobiliários, já detidos, direta ou indiretamente
Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia
Outras Informações Relevantes

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]